



DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que constitui parte integrante da Constituição de Associação, lavrada em 29/06/2021 e exarada a folhas 95 do Livro de Notas Para Escrituras Diversas N.º 34-B do Cartório Notarial de Manteigas



PROPOSTA DE ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO “ESCOLA PROFISSIONAL DE HOTELARIA DE MANTEIGAS”

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE, OBJETO E FINS

Artigo 1º

Denominação, natureza e duração

A Associação ESCOLA PROFISSIONAL DE HOTELARIA DE MANTEIGAS, adiante designada apenas por Associação, é uma pessoa coletiva de direito privado que visa a prossecução de fins de relevante interesse público local e regional e que se constitui por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Sede

1. A Associação tem a sua sede no Centro de Férias da Sicó, Senhora de Fátima, sito na freguesia de Santa Maria, concelho de Manteigas.
2. A Associação pode, por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sua sede dentro do concelho de Manteigas, bem como a criar delegações ou outra forma de representação, nos termos julgados convenientes para a prossecução do seu fim e atividade.

Artigo 3º

Âmbito territorial

O âmbito territorial da Associação é a região compreendida pelo território da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, CIM-BSE e do Turismo Centro de Portugal, TCP.



Artigo 4º

Objeto e Fins

1. A Associação tem como objeto específico a promoção e o desenvolvimento da educação, da cultura, da formação e da qualificação profissional de recursos humanos, nos termos do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, designadamente através da Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas.
2. A Associação prossegue ainda fins de interesse público relacionados com a promoção do desenvolvimento cultural, social e económico do concelho de Manteigas e da Região, particularmente no que respeita à divulgação dos valores turísticos locais e regionais, à valorização, qualificação, ensino e formação de recursos humanos e ainda à organização de eventos que fomentem a revitalização e o investimento no sector turístico, hoteleiro e comercial.
3. Tendo em vista a prossecução do fim estatutário, a Associação poderá, designadamente:
 - a) desenvolver uma atuação concertada de defesa do património cultural, gastronómico, natural e turístico local e regional;
 - b) planificar e implementar uma política de promoção turística correspondente aos interesses dos seus associados;
 - c) assegurar as condições institucionais necessárias à gestão, manutenção e desenvolvimento da Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas;
 - d) promover outras atividades no âmbito da educação e da formação, que se mostrem necessárias e úteis à região e sejam compatíveis com as condições e os meios disponíveis.

Artigo 5º

Cooperação com instituições congéneres

A Associação pode, nos termos da lei, por deliberação da Assembleia-Geral, filiar-se, ou por deliberação da Direção, associar-se ou estabelecer acordos de cooperação com instituições nacionais ou internacionais congéneres.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



ARTIGO 6º

Associados constituintes

1. São associados constituintes o Município de Manteigas e a Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal (abreviadamente designada de Turismo Centro de Portugal).
2. O Município de Manteigas é uma pessoa coletiva de direito público, com órgãos representativos próprios, que visa a prossecução de interesses próprios da população na respetiva circunscrição territorial.
3. A Turismo Centro de Portugal é uma pessoa coletiva pública, de natureza associativa, dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

ARTIGO 7º

Associados aderentes

As demais pessoas singulares maiores de dezoito anos ou coletivas que venham a integrar a Associação, na sequência de deliberação de admissão da Assembleia-Geral, serão consideradas associados aderentes.

ARTIGO 8º

Associados honorários

Atendendo ao reconhecido mérito, ao relevo cultural ou profissional, à significativa contribuição financeira ou patrimonial a favor da Associação ou à distinção em prol dos objetivos por ela prosseguidos, poderá ainda ser atribuída, por deliberação da Assembleia-Geral, a qualquer pessoa singular ou coletiva, a qualidade de associado honorário.

ARTIGO 9º

Admissão

1. A admissão de associados aderentes faz-se a solicitação dos interessados, por deliberação da Assembleia-Geral e mediante proposta da Direção.
2. A atribuição da qualidade de associado honorário faz-se por proposta da Direção, devendo ser apreciada e aprovada em Assembleia-Geral.
3. A qualidade de associado é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 10º



Handwritten signature and initials, possibly 'JES' or similar, written in black ink.

Direitos dos associados

1. Constituem direitos gerais de todos os associados acompanhar e participar na vida e atividade da Associação e propor aos órgãos competentes as iniciativas que houver por adequadas para o desenvolvimento e prossecução dos fins a que esta se propõe.
2. Constituem direitos exclusivos dos associados constituintes e aderentes:
 - a) participar nas Assembleias-Gerais;
 - b) eleger e ser eleito para os cargos associativos;
 - c) requerer a convocação da assembleia-geral nos termos estatutários.
3. Os associados honorários podem assistir às Assembleias-Gerais sem direito de voto.

ARTIGO 11º

Exercício dos direitos

1. Os associados aderentes só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior, se tiverem a sua situação regularizada de acordo com o número 2 do artigo seguinte.
2. Os associados aderentes que tenham sido admitidos há menos de seis meses, não gozam dos direitos de eleger e ser eleito para os cargos sociais.

ARTIGO 12º

Deveres dos associados

1. Constituem deveres gerais de todos os associados promover os interesses da Associação e os fins que prossegue, respeitar os presentes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais, bem como abster-se de qualquer ação que comprometa a reputação ou crédito da Associação.
2. Constitui dever específico dos associados aderentes contribuir com o pagamento da joia e das quotas fixadas pela Assembleia.
3. Constituem deveres específicos dos associados constituintes e aderentes:
 - a) cumprir as determinações dos órgãos associativos;
 - b) exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados, salvo por impedimento justificado;
 - c) tomar parte nas reuniões dos órgãos da associação e nos grupos de trabalho para que forem convocados ou designados.

ARTIGO 13º

Handwritten signature and initials
Paulo
J.S. 10

Regime disciplinar

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ou praticarem atos contrários aos regulamentos internos, às determinações dos órgãos da Associação legitimamente tomadas ou aos objetivos e fins da Associação, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Admoestação escrita;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2. Compete à Direção a apreciação das infrações disciplinares, mediante a formação e conclusão do respetivo processo disciplinar.

3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

5. Nenhuma sanção será aplicada sem que o associado visado conheça da acusação que lhe é formulada e disponha de prazo não inferior a 10 dias para apresentar, querendo, a sua defesa.

6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

ARTIGO 14º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados:

- a) os demitidos da associação por deliberação da Assembleia-Geral na sequência de proposta da Direção constante do respetivo processo disciplinar;
- b) os associados aderentes que há mais de 6 meses se encontrem em mora no pagamento das suas quotas e as não regularizem no prazo que lhes for comunicado pela Direção, através de carta registada com aviso de receção;
- c) os que pedirem a sua exoneração.

2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações ou joia que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

ARTIGO 15º

Fundo patrimonial

O fundo patrimonial inicial da Associação corresponde ao valor líquido da rubrica dos fundos patrimoniais do balanço do ano de 2019, da Escola profissional de Hotelaria de Manteigas.

ARTIGO 16.º

Rendimentos da Associação

Constituem rendimentos da Associação:

- a) joias de admissão e quotas dos associados aderentes;
- b) valores, donativos ou legados a favor da Associação e respetivos rendimentos;
- c) subsídios do Estado, de outros organismos oficiais e outras entidades;
- d) patrocínios e seus rendimentos;
- e) juros de fundos capitalizados;
- f) rendimentos dos bens que possuir;
- g) receitas provenientes do legítimo exercício da sua atividade e de iniciativas enquadradas no âmbito estatutário.

Artigo 17.º

Investimentos

Por deliberação da Assembleia-Geral da Associação e por proposta do Conselho Fiscal aquando da proposta de aprovação de resultados, será afetada em investimentos do ano seguinte uma parcela não inferior a cinquenta por cento da verba a transferir anualmente da conta de resultados líquidos para o fundo de investimento da Associação.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

[Handwritten signature and initials]
JLS 12
A

Artigo 18.º
Órgãos Sociais

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Artigo 19.º
Gratuidade

O exercício de qualquer outro cargo nos corpos sociais é gratuito podendo, no entanto, justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 20.º
Mandato

A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, renováveis por uma ou mais vezes.

Artigo 21.º
Eleições

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia-Geral, com as restrições constantes do número seguinte e no número 2 do artigo 29.º.
2. Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Direção recairão necessariamente sobre o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Manteigas.
3. A eleição será feita por escrutínio secreto, em lista donde constem os três órgãos associativos, especificando-se os cargos a desempenhar e, no caso de pessoas coletivas, os nomes dos respetivos representantes, os quais não poderão ser substituídos no decurso do mandato, sem consentimento da maioria dos membros do órgão para que foram eleitos.
4. As listas de candidatura para os órgãos associativos serão propostas pela Direção e remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até 7 dias antes do dia marcado para as eleições.

Handwritten notes:
2023
Ferreira
JLS 13
#

5. Findo o período dos mandatos, os membros dos órgãos sociais conservar-se-ão para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos, até que os novos membros sejam eleitos e empossados.
6. O mesmo associado poderá ser eleito, em simultâneo, para mais que um órgão associativo durante o mesmo mandato.
7. A destituição de órgãos sociais ou de qualquer dos seus membros, antes do final do mandato, só poderá ter lugar em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito, exigindo-se, para ser aprovada, maioria de dois terços dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados.
8. Se a destituição referida no número anterior abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, competirá à mesma Assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições, as quais deverão ter lugar no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data de destituição.

Artigo 22.º

Votação

Na eleição de qualquer dos órgãos sociais, cada associado tem direito a um voto.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 23.º

Composição

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, nomeados pelo Município, e um Secretário.
2. Incumbe ao Presidente da Mesa convocar, nos termos estatutários, as assembleias e dirigir os respetivos trabalhos.
3. Cabe ao Vice-Presidente da Mesa substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários.
4. Compete ao Secretário auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos.

5. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da mesa, compete à Assembleia designar, de entre os associados presentes, quem deve substituí-lo.
6. Os associados que tenham a natureza de pessoa coletiva podem designar, para efeitos da participação na Assembleia-Geral, três representantes.

Artigo 24.º **Competência**

Compete à Assembleia-Geral:

- a) estabelecer a política geral e as linhas mestras da atividade da Associação;
- b) eleger e destituir a respetiva Mesa;
- c) aprovar o sistema de quotização e joia;
- d) discutir e aprovar o relatório anual, contas, balanço, orçamento e plano de atividades de cada exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo;
- e) apreciar e deliberar sobre a atribuição do título de Associado Honorário;
- f) deliberar sobre a admissão de Associados Aderentes;
- g) deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos da Associação, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º e do artigo 29.º;
- h) deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe estejam incumbidos;
- i) deliberar sobre o valor da joia de admissão e das quotas dos Associados;
- j) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
- k) deliberar sobre a alienação de imóveis;
- l) deliberar sobre o programa de ação da Direção para o exercício do mandato;
- m) decidir dos recursos para ela interpostos das decisões da Direção e do Conselho Fiscal;
- n) aplicar a sanção de demissão, sob proposta da Direção;
- o) autorizar que a Associação demande os membros da Direção por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo 25.º **Reuniões**

1. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:

Handwritten signatures and initials:
A vertical signature on the right.
Handwritten initials "ccu" and "JS/LS" with a checkmark.

- a) até 31 de dezembro de cada ano, para votação do orçamento ordinário e plano de atividades para o ano seguinte;
 - b) até 30 de abril de cada ano, para votação do relatório anual da direção, balanço e contas do exercício anterior;
 - c) até 30 de julho de cada ano, após a aprovação do relatório anual, balanço e contas referente ao último exercício do mandato dos órgãos sociais, para eleições.
- 2. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:**
- a) por iniciativa do Presidente da Mesa;
 - b) a solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - c) a requerimento de um conjunto de associados instituidores e aderentes não inferior à quinta parte da sua totalidade, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26.º

Funcionamento

1. A Assembleia-Geral só pode funcionar à hora marcada desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos associados.
2. Meia hora mais tarde funcionará com qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.
3. Tratando-se de reunião extraordinária, será obrigatória a presença da maioria dos requerentes, quando convocada a pedido dos associados, sem o que não poderá funcionar.
4. É permitida a representação dos membros da Assembleia-Geral por delegação passada a outro associado, não podendo, no entanto, nenhum associado representar mais do que um outro.
5. A delegação noutro associado far-se-á por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 27.º

Convocatória e ordem de trabalhos

1. A Assembleia-Geral deve ser convocada por correio eletrónico ou aviso postal, expedido com a antecedência mínima de oito dias, no qual se indicará a dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
2. Tratando-se da eleição dos órgãos associativos, a convocação será feita nos termos do número anterior, mas com a antecedência mínima de 30 dias.



Handwritten signature and initials, including the date 20/5/16.

Artigo 28.º

Deliberações

1. Em qualquer reunião da Assembleia-Geral não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os seus membros estiverem presentes ou devidamente representados e concordarem com as alterações ou aditamentos propostos.
2. As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados e constarão das respetivas atas.
3. Em matéria de alteração de estatutos, aumento do valor do Fundo, designação, exoneração e demissão dos titulares dos órgãos, as deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos presentes.
4. Em matéria de dissolução e continuidade da Associação, as deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos de todos os associados.
5. As votações serão sempre secretas quando respeitem a eleições, destituição de membros dos órgãos sociais ou, ainda, quando tal for requerido e aprovado pela maioria dos membros presentes.
6. O Município goza de direito de veto em todas as deliberações que possam pôr em causa a estabilidade económico-financeira ou a continuidade da Escola profissional de Hotelaria de Manteigas.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

Artigo 29.º

Composição

1. A Direção será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal.
2. Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente deverão recair necessariamente sobre o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Manteigas.
3. O restante membro da Direção será eleito pelos Associados com direito a voto.

Artigo 30.º

Competência

Handwritten signatures and initials:
A large signature at the top right.
Below it, the name "Ozail" is written.
Further down, the initials "JSA" are written.
At the bottom, there is a large handwritten mark resembling a stylized "A" or "F".

Compete à Direção representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, bem como praticar todos os atos de administração ordinária tendentes à realização dos fins associativos e em especial:

- a) decidir sobre os pedidos de exoneração;
- b) submeter à apreciação da assembleia-geral o programa de ação que elabore para o exercício do seu mandato;
- c) submeter à aprovação da assembleia-geral o orçamento ordinário e plano de atividades de cada exercício e eventuais orçamentos suplementares, bem como apresentar-lhe o relatório anual, o balanço e as contas;
- d) propor à assembleia-geral a atribuição da qualidade de associado honorários;
- e) administrar os fundos da associação e deliberar sobre o pedido de empréstimos;
- f) elaborar os regulamentos internos da associação;
- g) negociar e outorgar convenções coletivas de trabalho;
- h) executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia-Geral e as suas próprias;
- i) praticar todos os atos de gestão adequados aos fins da associação e que não sejam da competência de outros órgãos.
- j) lavrar as atas das reuniões da Direção;
- l) providenciar pela cobrança das receitas e seu depósito;
- m) regularizar as despesas devidamente contraídas e processadas;
- n) elaborar o orçamento, o relatório de atividades e as contas anuais da Associação;
- o) decidir sobre a aceitação de contribuições e donativos de qualquer espécie bem como doações;
- p) contratar e despedir pessoal;
- q) adquirir, alienar e onerar bens móveis, ainda que sujeitos a registo;
- r) confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações bem como comprometer-se em arbitragens;
- s) constituir mandatários nos termos da lei;
- t) apreciar as infrações disciplinares, mediante a formação e conclusão do respetivo processo disciplinar.
- u) aplicar as sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 14º dos presentes estatutos e propor à Assembleia-Geral a aplicação da sanção prevista na alínea a) do nº 1 do referido artigo;



Handwritten signature and initials, possibly 'José' and 'JLS 18'.

- v) assegurar a gestão da Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas;
- x) designar o Diretor e o Subdiretor da Escola Profissional.

2. Compete, especialmente, ao Presidente:

- a) representar a Associação;
- b) convocar as reuniões da Direção, dirigir os seus trabalhos e executar e fazer cumprir as respetivas deliberações;
- c) promover a coordenação geral da atividade da Associação e orientar superiormente os respetivos serviços;
- d) despachar o expediente urgente e providenciar sobre as questões que pela sua natureza ou urgência não possam aguardar decisão da Direção.

3. Ao Vice-Presidente da Direção competirá substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como encarregar-se de áreas específicas de gestão que lhe venham a ser confiadas pelo Presidente da Direção.

Artigo 31.º

Modo de obrigar a associação

- 1. Sem prejuízo da possibilidade da delegação de poderes, são necessárias e suficientes, para obrigar a associação, as assinaturas do Presidente da Direção e de qualquer outro seu membro da Direção.
- 2. Para os atos de gestão corrente e de natureza técnico – pedagógica bastará a assinatura do Presidente da Direção ou em caso de impedimento deste, do Vice-presidente, nos termos do n.º 3 da cláusula anterior, ou de outro membro da Direção

Artigo 32.º

Funcionamento

- 1. A Direção reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.
- 2. A Direção só pode deliberar na presença da maioria dos seus titulares, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos titulares presentes e dispondo o Presidente de voto de qualidade.

SECÇÃO IV



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

Conselho Fiscal

Artigo 33.º

Composição, Competências e Funcionamento

1. Sempre que não se opte por Fiscal Único, o Conselho Fiscal será composto por um presidente, nomeado pelo Município, um secretário e um relator.
2. Compete ao Fiscal Único ou ao Conselho Fiscal:
 - a) examinar, sempre que o entender, a escrita da Associação, os documentos da tesouraria e demais documentos de suporte contabilístico;
 - b) dar parecer sobre o orçamento, o relatório, o balanço e as contas anuais a propor à Assembleia-geral;
 - c) fiscalizar a observância da lei, dos presentes Estatutos e das deliberações validamente tomadas pela Assembleia-Geral;
 - d) dar pareceres sobre todas as questões que para tal lhe sejam submetidas pela Direção e/ou Assembleia;
 - e) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos e/ou por Regulamento Interno.
2. O Fiscal Único ou o Conselho Fiscal pode solicitar à Direção todas as informações ou esclarecimentos, bem como pedir que lhe sejam facultados documentos que repute necessários ao cabal exercício das suas funções.
3. A forma de funcionamento do Conselho Fiscal é a estabelecida no art.º 171.º do Código Civil.

SECÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º

Dissolução

1. A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada por maioria de três quartos dos seus associados, reunidos em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito e com a antecedência mínima de trinta dias.

[Handwritten signature]
Real. 15/20
[Handwritten mark]

2. Para cumprimento do disposto no número anterior não será admissível o voto por procuração.
3. A Assembleia-Geral que votar a dissolução da Associação designará logo os seus membros que constituirão a Comissão Liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação e, bem assim, o destino a dar ao património disponível.

Artigo 35.º

Casos Omissos e Lacunas

Os casos omissos e as lacunas serão resolvidos por recurso à legislação em vigor.

Artigo 36.º

Transferência de direitos

Os direitos e obrigações da entidade irregular que tem feito a gestão e coordenação da Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas, transferem-se para a Associação Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
A contar de hoje, no exercício das funções notariais,
[Handwritten signature]

